



PROJETO DE LEI nº. 06/2003

Data: 28 de fevereiro de 2003.

Súmula: *Dá nova redação a dispositivos da Lei nº. 1647/2002, de 22.11.2002, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Campo Largo e dá outras providências, conforme específica.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º. – O § 1º. do artigo 43, da Lei nº. 1647, de 22.11.2002, fica suprimido, e seu § 2º. fica renomeado para parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43. –

Parágrafo único. O Município não contabilizará no percentual previsto no *caput* deste artigo, os pagamentos relativos aos profissionais que atuem na Educação Infantil”.

Art. 2º. – A Lei nº. 1.647, de 22.11.2002, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 43-A:

“Art. 43-A. Para se dar cumprimento ao disposto no *caput* do artigo 43 desta Lei e ocorrendo excesso de execução orçamentária da receita, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono aos vencimentos dos profissionais do magistério em efetivo exercício do Ensino Fundamental.

§ 1º. - O abono referido no *caput* deste artigo será pago somente aos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no Ensino Fundamental, compreendendo aqueles que exercem a docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades.

§ 2º. – O abono deverá ser pago até o dia vinte de março do exercício subsequente àquele em que se verificar a ocorrência do previsto no *caput* deste artigo, e terá base de cálculo mensal igual para todos os beneficiários, e valor final apurado para cada profissional, de acordo com o período efetivamente trabalhado e dedicado ao magistério do Ensino Fundamental durante o ano a que se refere.



O E V O R A

§ 3º. – O abono não tem caráter permanente, e será concedido através de Decreto do Poder Executivo Municipal, não se incorporando, em nenhuma hipótese, aos vencimentos ou as proventos de inatividade do servidor público municipal.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo,
em 28 de fevereiro de 2003.


Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

049/03
AS